



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.468/98

*"INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO DE MUNIZ FREIRE (FUNDETUR/MF) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a CÂMARA
MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO DE MUNIZ FREIRE, destinado a prover recursos para a implantação de
programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo neste Município.*

*Parágrafo único - O Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Muniz Freire, será
identificado pela sigla FUNDETUR/MF.*

*Art. 2º - Os recursos do FUNDETUR/MF, em consonância com as diretrizes da Política
Municipal de Turismo, serão aplicados em:*

I - Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos do Município;

II - Manutenção dos serviços de turismo no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas turísticos;

IV - Promoção, apoio, participação e realização de eventos turísticos;

V - Divulgação das potencialidades turísticas do Município, através dos meios de comunicação;

VI - Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

VII - Outros programas ou atividades do interesse da política municipal de turismo.

Art. 3º - O FUNDETUR/MF será administrado pelo Poder Executivo Municipal, mediante consulta prévia e formalizado ao Conselho Municipal de Turismo de Muniz Freire - COMTUR, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e especialmente pelo Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal executar os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis, inerentes à execução dos programas e projetos de que trata o artigo 2º dessa lei.

Art. 5º - Constituem recursos financeiros do FUNDETUR/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no município;

II - Recursos do Município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser atribuídos ao FUNDETUR/MF;

III - Rendimentos ou juros provenientes gerados por aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FUNDETUR/MF;

IV - Doação feitas diretamente ao FUNDETUR/MF e outras rendas eventuais;

V - Taxas e multas do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados.

Art. 6º - As receitas que constituírem recursos do FUNDETUR/MF serão depositadas em estabelecimentos oficiais de créditos, em conta específica, sob a denominação de Município de Muniz Freire - FUNDETUR/MF.

Art. 7º - Os recursos financeiros disponíveis, deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas e a preservação do valor da moeda, cujos resultados reverterão em favor do FUNDETUR/MF.

RL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º. - O Prefeito Municipal baixará, por decreto, o regulamento necessário à execução da presente Lei, bem como do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR/MF.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire-ES, 15 de abril de 1998

RENATO CRISTINA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL